



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 464
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>181/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.: 2012001709</b> <b>Autuado: FUNDAG- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA- CAMPINAS/SP</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que o presente processo de infração ao artigo 58º, da Lei 5.194/66, cujo interessado fora notificado em 04/06/2012 por meio da NAI nº 2012001709 e não apresentou defesa à época e foi considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do CONFEA, sendo autuado com a multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau máximo. Quando da comunicação ao interessado que o processo fora julgado procedente, com agravante de revelia e fora dado prazo de 60 dias, para apresentar recurso ao PLENÁRIO DO CREA-MS, o mesmo se pronunciou através do protocolo 1421608, alegando em sua defesa que por ter recolhido ART do CREA/SP, estaria dispensado de providenciar o 'visto' no CREA/MS, concluindo que houvera falta de comunicação entre o CREA/SP e o CREA/MS.

Após apreciação do devido recurso o PLENÁRIO DO CREA/MS, aprovou o Relatório e Voto fundamentado do Conselheiro Relator GETÚLIO NEVS DA COSTA DIAS, acompanhando a decisão da CEA, manifestando-se pela procedência da NAI 2012001709 e manutenção da multa de acordo alínea "a", do art. 73 da Lei 5.194/66. Sendo o autuado, comunicado da procedência da NAI e manutenção da multa prevista o mesmo efetuou esse pagamento em 23/06/2014, no valor de R\$ 501,13. Diante dessa quitação, o DAT entendeu e comunicou ao PLENÁRIO do CREA/MS em 11/09/2017 que não mais haveria como efetuar a cobrança desse processo. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante dessa exposição apresentamos nosso parecer pelo arquivamento do processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISA INACIO DA SILVA, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA, SERGIO VIERO DALAZOANA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WESLEY SOUZA PRADO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 13 de maio de 2022

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**